CONSELHO PERMANENTE DA OEA/Ser.K/XXXIV

 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS RANDOT-III/doc.2/21 rev. 1

 24 junho 2021

 COMISSÃO DE SEGURANÇA HEMISFÉRICA Original: inglês

Terceira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria

de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT-III)

23-24 de junho de 2021

Virtual

RECOMENDAÇÕES

PARA COMBATER A CRIMINALIDADE ORGANIZADA TRANSNACIONAL

(Adotadas pela RANDOT-III em 24 de junho de 2021)

Nós, as Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional e os representantes dos Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), reunidos, por meio virtual, em Washington, D.C., em 23 e 24 de junho de 2021, na Terceira Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional (RANDOT-III), convocada pela Assembleia Geral da OEA mediante a resolução AG/RES. 2950 (L-O/20),

NOTANDO COM PROFUNDA PREOCUPAÇÃO a diversidade, complexidade e extensão da criminalidade organizada transnacional e os desafios multidimensionais que ela representa para a segurança e a proteção das sociedades, economias, sistemas financeiros, instituições de governança e democracias dos Estados membros de nossa região;

TOMANDO NOTA de que, na Declaração sobre Segurança nas Américas, adotada na Conferência Especial sobre Segurança realizada na Cidade do México, em outubro de 2003, os Estados membros condenaram a criminalidade organizada transnacional porque atenta contra as instituições de nossos Estados e tem efeitos nocivos sobre nossas sociedades, e renovaram o compromisso de combatê-la fortalecendo o quadro jurídico interno, o Estado de Direito e a cooperação multilateral respeitosa da soberania de cada Estado;

RECORDANDO que a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus três protocolos complementares em matéria de Tráfico de Pessoas, Tráfico Ilícito de Migrantes e Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças e Componentes e Muniçõesconstituem apedra angular da cooperação internacional e a estrutura jurídica essencial no combate à criminalidade organizada transnacional; e acolhendo com satisfação o vigésimo aniversário da aprovação desses instrumentos bem como a entrada em vigor do Mecanismo de Revisão da Aplicação da Convenção e seus protocolos;

RECORDANDO TAMBÉM que o “Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional” foi adotado pelo Conselho Permanente da Organização dos Estados Americanos em outubro de 2006 [CP/RES. 908 (1567/06)] com o objetivo principal de promover a aplicação, pelos Estados membros da OEA, da Convenção e seus protocolos;

DESTACANDO a importância de fortalecer a coordenação e a colaboração entre as entidades relevantes da Secretaria-Geral da OEA e o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime em apoio aos esforços dos Estados membros no combate à criminalidade organizada transnacional;

CONSCIENTES de que a natureza transnacional de certos crimes e o seu impacto sobre os Estados membros exigem um fortalecimento contínuo das capacidades institucionais dos Estados membros para combater a criminalidade organizada transnacional em todas as suas manifestações, bem como uma estreita coordenação e cooperação entre as autoridades nacionais, como, por exemplo, o estabelecimento de canais de comunicação entre as suas autoridades, organismos e serviços competentes, a fim de facilitar o intercâmbio seguro e rápido de informações;

DETERMINADOS a criar conscientização e a fazer recomendações a fim de impulsionar os esforços mundiais e hemisféricos na abordagem da criminalidade organizada transnacional,

OFERECEMOS AS SEGUINTES RECOMENDAÇÕES:

I. Para os Estados membros

1. Adotar uma Estratégia Hemisférica contra a Criminalidade Organizada Transnacional.
2. Continuar promovendo a implementação do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional e adotar os indicadores de desempenho aprovados pelas Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional, a fim de facilitar a avaliação da implementação do referido plano.
3. Adotar o Projeto de Diretrizes da Organização dos Estados Americanos (OEA) para a Designação de Autoridades Nacionais e de Pontos de Contato Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional.
4. Incentivar todos os Estados membros da OEA a que elaborem e implementem estratégias nacionais em matéria de criminalidade organizada transnacional, em conformidade com o parágrafo 1o da seção II do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional.
5. Incentivar maior colaboração entre autoridades do judiciário, promotoria, polícia e de inteligência dos Estados membros, e as Unidades de Inteligência Financeira, bem como uma maior compreensão do compartilhamento de informações entre essas autoridades, e a proteção dessas informações, especialmente quando houver terceiros envolvidos.

6. Incentivar um maior intercâmbio de informações, inclusive informações operacionais e em tempo real, a fim de melhorar as investigações conduzidas pelos Estados membros da OEA em matéria de criminalidade organizada transnacional e seus impactos.

7. Solicitar à Comissão de Segurança Hemisférica (CSH) que continue apoiando a institucionalização desse importante foro de diálogo e cooperação, a fim de assegurar que se faça, a cada dois anos, uma Reunião de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional, em coordenação com o trabalho dos processos da Reunião de Ministros da Justiça ou de Outros Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA) e da Reunião de Ministros em Matéria de Segurança Pública das Américas (MISPA), alternando anualmente com a Conferência das Partes na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (UNCOP-COP).

1. Solicitar à CSH que convoque uma reunião dos Pontos de Contato Nacionais a cada dois anos, a fim de acompanhar as Recomendações das Autoridades Nacionais, e continue o trabalho de coordenação e comunicação, em nível mundial e hemisférico, a fim de avançar na implementação do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional.
2. Incorporar uma perspectiva de direitos humanos e gênero a suas estratégias, programas, projetos e iniciativas, bem como aos organismos e organizações de combate à criminalidade organizada transnacional.
3. Promover maior diálogo e colaboração entre o Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime, a OEA e os Estados membros, com vistas a fomentar uma implementaçãoefetiva da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus protocolos complementares em matéria de Tráfico de Pessoas, Tráfico Ilícito de Migrantes e Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições**,** por parte dos peritos nacionais em assistência jurídica mútua e extradição em matéria penal.
4. Fortalecer a rede existente de Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional da OEA, incentivando todos os Estados membros a que nomeiem suas autoridades nacionais e incentivar a interação em nível bilateral, sub-regional e regional a fim de utilizar a rede para o avanço do trabalho da UNTOC-COP e dos foros pertinentes da OEA.
5. Convocar os Estados membros que ainda não o tenham feito a que designem, o quanto antes, um ponto de contato nacional para coordenar e facilitar o acompanhamento do Plano de Ação Hemisférico em âmbito interno, em conformidade com o parágrafo 3o da Seção III do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional.
6. Convocar a Rede de Pontos de Contato Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional a que faça avançar e promova a cooperação entre os Estados membros para a implementação do Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional, mediante o intercâmbio periódico de informações e práticas, segundo seja necessário, e o compartilhamento do acesso a treinamento e a soluções tecnológicas para combater as atividades da criminalidade organizada transnacional.
7. Convidar os Estados membros e os Observadores Permanentes da OEA a que considerem a possibilidade de fazer contribuições voluntárias, financeiras, técnicas e/ou de recursos humanos, a fim de alcançar a implementação destas recomendações.
8. Examinar oportunidades para implementar operações policiais conjuntas e continuar os esforços de investigação conjunta.
9. Incentivar as autoridades nacionais, os pontos de contato nacionais e os policiais a que colaborem com os parceiros internacionais, o setor acadêmico, o setor privado, a sociedade civil, os sobreviventes e outras entidades de combate à criminalidade organizada transnacional, em consonânciacom os objetivos e propósitos da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus protocolos complementares em matéria de Tráfico de Pessoas, Tráfico Ilícito de Migrantes e Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições, bem comodo Plano de Ação Hemisférico contra a Criminalidade Organizada Transnacional.
10. Solicitar aos Estados membros que dotem de conteúdo econômico os programas nacionais de combate à criminalidade organizada transnacional, para que cumpram os acordos assumidos na presente proposta.
11. Exortar os Estados membros que são Partes na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacionale em seus protocolos complementares a que participem ativamente dos ciclos de avaliação do Mecanismo de Revisão da Aplicação da Convenção e seus protocolos, com vistas a fomentar o intercâmbio de informação sobre boas práticas e sobre os problemas encontrados, bem como a ajudar os Estados Partes a aplicar de maneira efetiva esses instrumentos internacionais.

II. Para a Secretaria-Geral da OEA

1. Solicitar à Secretaria de Segurança Multidimensional (SSM), por intermédio do Departamento contra a Criminalidade Organizada Transnacional (DCOT), que mantenha os Diretórios dos Pontos de Contato Nacionais e Autoridades Nacionais em Matéria de Criminalidade Organizada Transnacional, periodicamente atualizando-os e distribuindo-os aos Estados membros.
2. Solicitar ao DCOT que estabeleça estreita coordenação com o Comitê Interamericano contra o Terrorismo, a Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas, o Departamento de Segurança Pública, o Observatório Interamericano de Segurança e a Rede Interamericana de Desenvolvimento e Profissionalização Policial (REDPPOL) e, por meio da SSM, com outras partes da Secretaria-Geral (Secretaria de Assuntos Jurídicos para delitos cibernéticos e Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção Interamericana contra a Corrupção para corrupção), e com outros foros (REMJA e MISPA) a fim de assegurar que suas atividades e programas de assistência não se dupliquem entre si e estejam alinhados de forma a ajudar efetivamente os Estados membros no combate à criminalidade organizada transnacional.
3. Solicitar ao DCOT que continue oferecendo treinamento especializado e assistência técnica aos Estados membros que o solicitarem, em áreas como técnicas especiais de investigação, investigações financeiras paralelas, investigações conjuntas e confisco e gestão de bens, com o objetivo de construir capacidade policial para o combate eficaz da criminalidade organizada transnacional.
4. Solicitar ao DCOT que coordene com o Observatório Interamericano de Segurança para inserir, tornar visíveis e partilhar dados oficiais sobre a criminalidade organizada transnacional e suas atividades ilegais, por meio dessa plataforma.
5. Solicitar ao DCOT e ao DSP que estabeleçam estreita coordenação em relação ao treinamento e capacitação da polícia, a fim de efetivamente combater a criminalidade organizada transnacional, em especial com a REDPPOL.
6. Solicitar à SSM e ao DCOT que continuem trabalhando com a comunidade de doadores internacionais e os Estados membros a fim de obter apoio financeiro e cooperação para os programas de assistência técnica e capacitação solicitados pelos Estados membros para alcançar os propósitos e objetivos destas recomendações; e manter o Conselho Permanente informado, por intermédio da CSH, sobre os resultados alcançados.

1. Solicitar ao Conselho Permanente da OEA que acompanhe estas recomendações por intermédio da CSH.

RA00353P04